**LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** As contratações previstas neste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado para todos os cargos do Plano dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS previsto no Anexo I, da Lei nº 051/2017.

**Art. 2º** O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa regulando-se por princípios de direito público, sendo que além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores estatutários do Município de Jateí.

**Art. 3º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13º do artigo 40 da Constituição Federal e Legislação Federal correspondente.

**Art. 4º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I –ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II –ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III –estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV –estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V –gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI –possuir escolaridade e requisitos compatíveis com a função, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições do termo de contrato:

I –fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II –prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas, podendo as horas serem reduzidas de acordo com as necessidades da Administração Pública;

III –adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos;

IV - Não poderá receber remuneração mensal superior à de servidor efetivo em cargo ou função equivalente e/ou ao valor do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único -** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 6º** A contratação temporária de que trata o art. 1**º** desta lei deverá ser fundamentada e destinada à substituição de cargos vagos por motivo de vacância, suspensão de convênios e de servidores que estejam em gozo de alguma das licenças previstas no art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1°.** O prazo de contratação poderá ser de até 24 (vinte e quatro meses), renovável uma única vez por igual período contratado, mediante apresentação de justificativa da continuidade da situação excepcional.

**§ 2º.** A justificativa para a contratação temporária, na forma deste artigo, é da competência do órgão ou entidade proponente e deverá explicitar a situação excepcional e, quando for o caso, a emergência a ser atendida e os prejuízos iminentes caso não seja contratado.

**Art. 7º** É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal contratado pela administração municipal sob o argumento da equidade, isonomia, equiparação ou vinculação.

**Art. 8º** As eventuais gratificações, constituem vantagens pecuniárias concedidas ao contratado por prazo determinado, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, conforme legislação específica.

**Art. 9º** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 10º** A contratação permitida por esta lei somente poderá ser concretizada através de instrumento escrito, desde que, constatada a existência de dotação legal e disponibilidade financeira.

**Art. 11º** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado ou por iniciativa da administração pública municipal por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

IV - Quando do provimento dos cargos por servidores aprovado em concurso público, para os casos específicos de carência de servidores efetivos, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

V - Falta disciplinar cometida pelo contratado prevista nas hipóteses do artigo 158, da Lei 015/2003;

VI - Inassiduidade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, dentro do prazo do contrato sem causa justificativa;

VII - Insuficiência de desempenho do contratado.

**§ 1°.** A intenção de extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 2°.** Será adotado o procedimento sumário para condutas descritas nos incisos V, VI e VII, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, tendo as seguintes etapas:

I – Comunicação escrita do superior hierárquico quanto a autoria e materialidade do contratado;

II – Publicação de portaria com a instauração de comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis;

III – Intimação para, querendo, apresentar defesa escrita e documentos relacionados no prazo 10 (dez) dias;

IV – Apresentação de relatório circunstanciado da apuração, com encaminhamento para o Prefeito;

V – Julgamento pelo Prefeito Municipal;

**Art. 12º** O contrato previsto nesta lei será assinado pelo responsável do órgão ou entidade proponente em conjunto com o Prefeito Municipal, e deverá ser publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 13º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas regulamentares e rotina para o cumprimento desta lei.

**Art. 14º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal